



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 501, DE 25 DE MAIO DE 2006.

**Oficializa o Hino do Município de Imaculada e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei - CV nº 07/2006, de autoria do **Vereador ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR** (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, fica oficializado o Hino do Município de Imaculada, composto do poema e da música da professora Maria do Socorro Ramalho Quirino, conforme consta do anexo único que integra a presente Lei.

**Art. 2º** - A execução do Hino Oficial de Imaculada subordinar-se-á, naquilo que for adaptável à realidade local, às regras previstas na Lei Federal nº 5.700/71 (que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais e dá outras providências), bem como às normas em vigor e costumes do Município de Imaculada.

**Art. 3º** - A "Banda Marcial 4 de Janeiro", criada pela Lei nº 498, de 25 de abril de 2006, otimizará a sua preparação a fim de executar o Hino Oficial de Imaculada nas cerimônias e eventos oficiais.

**Art. 4º** - É obrigatório o ensino do Hino Oficial de Imaculada nos estabelecimentos escolares, públicos ou particulares, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

**Art. 5º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, autorizada a editar, se necessário, regulamento disciplinando o disposto no artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo deve providenciar a gravação do Hino Oficial de Imaculada em CD, bem como reproduzir cópias suficientes da referida gravação para fins de distribuição nos estabelecimentos educacionais da rede pública municipal.

**Art. 7º** - O Chefe do Poder Executivo também deve providenciar a distribuição de cópia autografada desta Lei a todos os órgãos públicos do Município de Imaculada.

**Art. 8º** - A direção de cada estabelecimento educacional da rede pública municipal deve afixar na secretaria do respectivo estabelecimento, em local de fácil visibilidade, cópia, em moldura, da presente Lei.

**Parágrafo único** - Cópia autografada desta Lei deve ser mantida em arquivo na secretaria de cada estabelecimento referido no *caput* deste artigo, a fim de possibilitar a extração de fotocópias para professores, alunos e munícipes em geral, sempre que houver solicitação.

**Art. 9º** - Fica instituído o dia 04 de janeiro como o "Dia do Hino Municipal", em comemoração à data de Emancipação Política do Município de Imaculada.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, 25 de maio de 2006.**

**JOSÉ RIBAMAR DA SILVA**

José Ribamar da Silva

Prefeito

CRF 206.791.064-72

ANEXO ÚNICO

(Art. 1º da Lei nº 501, de 25 de maio de 2006)

**HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA**

**Nos Píncaros da Borborema  
Uma alva flor viceja.  
Imaculada, és um poema,  
Onde a cascata rumoreja.**

**E onde arde um sol fértil!  
E da tua gente n'alma.  
Um grande amor ao Brasil,  
Constantemente se espalma.**

**O nome que Frei Serafim te deu  
Saberemos com zelo respeitar.  
E Maria no céu, teu apogeu,  
Perenemente, haverá deabençoar.**

**Teu futuro se vislumbra alvissareiro  
Pelo teu presente de labor.  
E o teu povo elevará, sempre altaneiro,  
O laurel, de júbilo e vigor.**

**E juramos: se preciso for um dia,  
Por ti, muito unidos lutaremos  
Defendendo teus valores e da Pátria,  
Com garbo varonil te honraremos!**

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, 25 de maio de 2006.

  
**JOSÉ RIBAMAR DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**